

**FACULDADE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**Maria Clara Fonseca Rabelo
Kauany dos Santos Silva**

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

**Santo Antônio de Pádua/ RJ
2024**


MARIA CLARA FONSECA RABELO
KAUANY DOS SANTOS SILVA

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

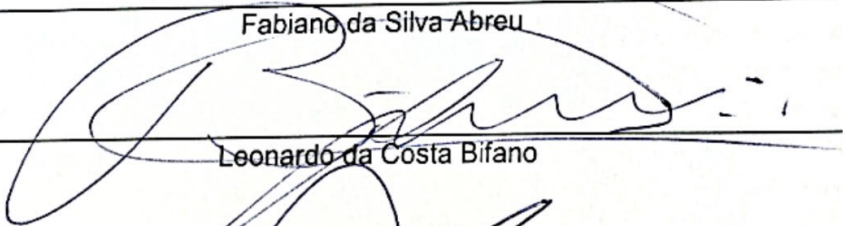
Trabalho de conclusão de curso apresentado à
Faculdade Santo Antônio de Pádua como requisito para
a obtenção de grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA



Fabiano da Silva Abreu



Leonardo da Costa Bifano



Victor Luiz Silveira Santagada

Santo Antônio de Pádua/ RJ
2024

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA**SOCIO-AFFECTIVE PATERNITY**

RABELO, Maria Clara Fonseca.

Aluna do curso de Direito da Faculdade de Santo Antônio de Pádua – FASAP.

Email.: mariaclarafonseca2002@gmail.com

SILVA, Kauany Dos Santos.

Aluna do curso de Direito da Faculdade de Santo Antônio de Pádua – FASAP.

Email.: kaudossantossilva@gmail.com

Resumo

Nos últimos anos, o conceito de paternidade socioafetiva ganhou destaque no direito brasileiro, ampliando a noção de parentalidade que, tradicionalmente, se baseava apenas em laços biológicos. Agora, o ordenamento jurídico também reconhece relações formadas pelo afeto e convivência, legitimando a filiação socioafetiva. Esse reconhecimento se reflete em legislações como a Lei 13.058/2014, que garante direitos e deveres aos pais socioafetivos, equiparando-os aos pais biológicos em termos de guarda, visitação e pensão alimentícia, sempre com foco no melhor interesse da criança. A paternidade socioafetiva traz implicações jurídicas e emocionais. O ambiente familiar afetivo é essencial para o desenvolvimento psicológico saudável da criança, reforçando que a parentalidade é mais sobre compromisso afetivo do que biologia. No entanto, famílias socioafetivas ainda enfrentam preconceitos e desafios legais. Apesar do avanço jurídico, ainda existem barreiras burocráticas, o que evidencia a necessidade de adaptações legais para garantir a plena aceitação e proteção dessas famílias. Em última instância, esse modelo de parentalidade promove uma sociedade mais inclusiva e acolhedora, onde o amor e o afeto são os pilares das relações familiares. Deste modo, o presente trabalho visa discutir as nuances da paternidade socioafetiva, abordando tanto os aspectos legais quanto as implicações emocionais e sociais. Ao longo do texto, será analisada a importância do afeto como base da parentalidade, além dos desafios enfrentados por essas famílias.

Palavras-chave: Paternidade socioafetiva; família;

Abstract

Texto do resumo em inglês. In recent years, the concept of socio-affective parenthood has gained prominence in Brazilian law, expanding the notion of

parenthood, which was traditionally based only on biological ties. Now, the legal system also recognizes relationships formed through affection and cohabitation, legitimizing socio-affective filiation. This recognition is reflected in laws such as Law 13.058/2014, which guarantees rights and duties to socio-affective parents, equating them with biological parents in terms of custody, visitation, and alimony, always prioritizing the best interest of the child. Socio-affective parenthood brings legal and emotional implications. A loving family environment is essential for the healthy psychological development of a child, reinforcing that parenthood is more about emotional commitment than biology. However, socio-affective families still face prejudice and legal challenges. Despite legal progress, bureaucratic barriers remain, highlighting the need for legal adjustments to ensure the full acceptance and protection of these families. Ultimately, this model of parenthood fosters a more inclusive and welcoming society, where love and affection are the foundations of family relationships. Thus, this paper aims to discuss the nuances of socio-affective parenthood, addressing both legal aspects and emotional and social implications. Throughout the text, the importance of affection as the basis of parenthood will be analyzed, along with the challenges faced by these families.

Keywords: Socio-Affective Paternity; Family;

INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o conceito de paternidade socioafetiva tem se destacado no direito brasileiro, trazendo à tona a importância de se repensar o que significa ser pai ou mãe. Tradicionalmente, a noção de parentalidade estava vinculada exclusivamente aos laços biológicos, sendo a ascendência genética o critério primordial para a constituição das relações familiares. Entretanto, com a transformação da sociedade e a valorização das relações afetivas, o ordenamento jurídico passou a reconhecer outras formas de filiação, como a socioafetiva, ampliando o escopo dos direitos e deveres dos pais.

A paternidade socioafetiva, estabelecida com base no afeto e na convivência, não apenas ganhou espaço nas famílias modernas, como também foi legitimada pelas leis brasileiras. Esse reconhecimento oficial garante que pais e mães que, mesmo sem vínculo biológico, assumem a responsabilidade pelo cuidado de uma criança tenham seus direitos assegurados. Essa mudança é um reflexo de uma sociedade que, cada vez mais, valoriza o afeto como o alicerce das relações familiares, afastando-se de uma visão rígida e tradicional de família.

Com isso, surgem diversas implicações jurídicas que envolvem a guarda, a visitação e a pensão alimentícia, considerando-se a paternidade socioafetiva como uma forma legítima de relação parental. A legislação brasileira, como a Lei 13.058/2014, por exemplo, vem adaptando suas diretrizes para garantir que o melhor interesse da criança prevaleça, tanto em famílias biológicas quanto em socioafetivas. Dessa forma, os pais afetivos passam a ter os mesmos direitos e obrigações dos pais biológicos, reforçando o princípio da proteção integral à criança.

Além das questões legais, é importante destacar as implicações emocionais e sociais da paternidade socioafetiva. O desenvolvimento psicológico da criança está diretamente ligado à qualidade das relações afetivas em seu ambiente familiar. A presença de uma figura parental que oferece amor, cuidado e suporte emocional é crucial para a formação de uma criança equilibrada e confiante. Nesse sentido, a paternidade socioafetiva desempenha um papel central, especialmente em contextos onde a relação biológica não foi possível ou adequada.

No entanto, apesar do reconhecimento jurídico e dos benefícios emocionais, as famílias socioafetivas ainda enfrentam desafios e preconceitos. A sociedade, muitas vezes, ainda valoriza os laços biológicos como a principal forma de legitimidade nas relações familiares, o que pode gerar discriminação. Esses obstáculos revelam a necessidade de se avançar no campo social e cultural, para que essas famílias sejam plenamente aceitas e reconhecidas, sem que precisem justificar seu modelo de constituição.

Diante disso, compreender os impactos legais, psicológicos e sociais da paternidade socioafetiva é fundamental para o reconhecimento de direitos, como a inclusão em certidões de nascimento, partilha de herança e deveres parentais. O presente estudo é justificado pela necessidade de abordar e esclarecer as implicações jurídicas e sociais dessa forma de paternidade, buscando contribuir para a compreensão de uma sociedade mais inclusiva e afetuosa.

Deste modo, o objetivo geral deste trabalho é analisar os impactos e as implicações da paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro, investigando o reconhecimento dessa forma de parentalidade e sua relação com os direitos e deveres no âmbito familiar. Além disso os objetivos específicos são: compreender o conceito de paternidade socioafetiva e sua evolução histórica no contexto social e jurídico brasileiro; investigar como os tribunais brasileiros têm

reconhecido e julgado casos de paternidade socioafetiva; analisar as implicações jurídicas e práticas do reconhecimento da paternidade socioafetiva, como direitos sucessórios, guarda e convivência familiar; avaliar os impactos psicológicos e emocionais na vida das crianças e adolescentes que são inseridos em núcleos familiares baseados em laços afetivos.

Portanto, este trabalho visa discutir as nuances da paternidade socioafetiva, abordando tanto os aspectos legais quanto as implicações emocionais e sociais. Ao longo do texto, será analisada a importância do afeto como base da parentalidade, além dos desafios enfrentados por essas famílias. A reflexão sobre esses pontos é essencial para compreender como a paternidade socioafetiva não apenas redefine o conceito de família, mas também contribui para uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

1. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

1.1 Definição de paternidade socioafetiva

A paternidade socioafetiva é um conceito jurídico e social que reconhece a existência de laços parentais formados não apenas pelo vínculo biológico, mas também pelo vínculo afetivo. Este tipo de paternidade se estabelece quando um indivíduo assume o papel de pai ou mãe de uma criança, independentemente de uma conexão genética (COSTA, 2009).

A paternidade socioafetiva é pautada na convivência, no cuidado e na responsabilidade cotidiana, onde o afeto e a dedicação constroem a figura paterna ou materna. Esse conceito é particularmente relevante em contextos onde as famílias são formadas por meio de adoção, novas uniões conjugais, ou em situações onde a figura biológica está ausente ou não assume o papel parental. Reconhecer a paternidade socioafetiva é essencial para garantir os direitos da criança e do adolescente, protegendo sua estabilidade emocional e seu desenvolvimento saudável (DINIZ, 2024).

A paternidade socioafetiva é um conceito jurídico que reconhece a relação de paternidade baseada no afeto, no cuidado e na convivência contínua, independente do vínculo biológico (COSTA, 2009).

A Constituição Federal de 1988 é um marco no reconhecimento da paternidade socioafetiva no Brasil. O artigo 226 da Constituição, que trata da proteção à família, estabelece um novo paradigma ao valorizar a dignidade da pessoa humana, a igualdade entre os filhos e a pluralidade das formas familiares. A Carta Magna define a família não apenas como um núcleo biológico, mas também como uma entidade baseada em afeto e convivência (COSTA, 2009).

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem desempenhado um papel crucial na consolidação e reconhecimento da paternidade socioafetiva. Em 2016, o STF firmou entendimento no Recurso Extraordinário (RE) 898.060, com repercussão geral, de que a paternidade socioafetiva não impede o reconhecimento simultâneo da paternidade biológica. Esta decisão reforça a importância dos laços afetivos na definição de paternidade e assegura que os direitos e deveres decorrentes da paternidade socioafetiva sejam reconhecidos legalmente (DINIZ, 2024).

A Constituição de 1988 estabelece princípios fundamentais que embasam a paternidade socioafetiva: a dignidade e o bem-estar dos indivíduos, refletindo a importância dos laços afetivos na formação e proteção da entidade familiar; a igualdade entre filhos, todos os filhos, sejam biológicos ou socioafetivos, têm os mesmos direitos e deveres, promovendo a igualdade nas relações familiares; a proteção e o melhor interesse da criança são princípios orientadores, assegurando que o vínculo afetivo seja reconhecido e protegido juridicamente (OLIVEIRA, 2019).

O ordenamento jurídico deve acompanhar as evoluções sociais e refletir essas mudanças em sua estrutura. Assim, o arcabouço legal passou por transformações significativas para se adequar e sistematizar a nova realidade social. Com a promulgação da Constituição Democrática de 1988, houve uma flexibilização das normas relacionadas às entidades familiares, garantindo, por exemplo, a igualdade de condições entre todos os filhos, sejam biológicos ou adotivos. Conforme o art. 227 § 6º da Constituição Federal: "Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação" (OLIVEIRA, 2019).

A jurisprudência brasileira tem evoluído significativamente para acompanhar as mudanças sociais e reconhecer a importância da paternidade socioafetiva. A decisão do STF no RE 898.060 é um exemplo notável, onde o Tribunal enfatizou que a paternidade socioafetiva não exclui os direitos e deveres decorrentes da paternidade biológica, permitindo a coexistência de ambas (SASSO, 2019).

Além disso, decisões judiciais em instâncias inferiores também têm reconhecido a multiparentalidade, onde uma criança pode ter mais de dois pais ou mães em seus registros, refletindo a realidade de famílias contemporâneas e complexas (SASSO, 2019).

1.2 Diferenças entre paternidade biológica e socioafetiva

A afetividade emerge como o elemento nuclear e definidor das relações familiares. Nesse contexto, o estado de filiação de uma pessoa é caracterizado por sua natureza socioafetiva, desenvolvida por meio da convivência familiar. Isso sustenta a existência de três vínculos que podem coexistir ou existir separadamente: vínculos de sangue, vínculos legais e vínculos de afetividade (GALVÃO e SILVA, 2022).

Segundo Diniz (2024), a comprovação da verdade genética não é suficiente para estabelecer a filiação em casos onde esta já foi consolidada através de uma convivência duradoura com os pais afetivos. Ele destaca que o conceito de "pai" em todas as suas dimensões não se confunde com o de genitor biológico.

A paternidade biológica e a paternidade socioafetiva se diferenciam principalmente pela forma como o vínculo parental é estabelecido. A paternidade biológica é determinada pela conexão genética entre pais e filhos, sendo identificada através de testes de DNA que comprovam a herança biológica. Este tipo de paternidade é fundamental para a definição de questões hereditárias e de direitos de filiação (DINIZ, 2024).

Por outro lado, a paternidade socioafetiva não se baseia na genética, mas sim na convivência e no vínculo afetivo estabelecido entre a criança e o adulto que exerce o papel de pai ou mãe. Esse tipo de paternidade se manifesta através do cuidado contínuo, da criação e do suporte emocional e financeiro, formando um laço de amor e confiança mútua. Enquanto a paternidade biológica é inerente à

reprodução, a socioafetiva é construída e consolidada ao longo do tempo, tendo muitas vezes a sua validação confirmada pelo testemunho de familiares, amigos e pela própria sociedade. Ambas as formas de paternidade são importantes e podem coexistir, refletindo a complexidade das relações familiares modernas (GALVÃO e SILVA, 2022).

Embora diferentes em sua origem, a paternidade biológica e a socioafetiva podem coexistir. A jurisprudência brasileira, especialmente a partir das decisões do STF, tem reconhecido a possibilidade de multiparentalidade, onde uma criança pode ser registrada com mais de um pai ou mãe, desde que isso atenda ao seu melhor interesse. A coexistência de paternidade biológica e socioafetiva é uma realidade legal no Brasil, reconhecida pelo STF em diversas decisões, como no Recurso Extraordinário 898.060. O princípio do melhor interesse da criança é central para a decisão sobre qual forma de paternidade prevalece ou se ambas podem coexistir. O vínculo afetivo é considerado crucial para o desenvolvimento emocional e psicológico da criança (LUZ, 2019).

A evolução legal no Brasil reflete uma compreensão mais ampla e inclusiva das relações familiares, onde o afeto e a convivência têm sido cada vez mais valorizados. A Constituição Federal de 1988 e as decisões recentes do STF reforçam essa tendência, promovendo uma visão de família que transcende a mera biologia e reconhece a importância dos laços afetivos (GALVÃO e SILVA, 2022).

Uma coisa importante a se frisar é que a existência de paternidade socioafetiva não exclui a paternidade biológica e nem afasta as responsabilidades dela decorrentes (WERLANG, 2023).

1.3 Marco legal e jurisprudência

O reconhecimento da paternidade socioafetiva no Brasil tem sido progressivamente consolidado através de legislações e jurisprudências. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece a proteção integral à criança e ao adolescente, incluindo o direito à convivência familiar, o que abre espaço para o reconhecimento de vínculos afetivos. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) reforça a importância dos laços afetivos no

desenvolvimento dos menores, promovendo a segurança jurídica desses vínculos (WERLANG, 2023).

No âmbito da jurisprudência, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem se posicionado favoravelmente ao reconhecimento da paternidade socioafetiva, destacando que o melhor interesse da criança deve prevalecer. Decisões como a da Súmula 301 do STJ, que afirma que a recusa do exame de DNA gera presunção de paternidade, mostram a evolução do entendimento jurídico em relação ao reconhecimento de vínculos parentais para além da biologia (WERLANG, 2023).

Em 2017, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou a inclusão da paternidade socioafetiva diretamente em cartório, sem a necessidade de processo judicial, através do Provimento nº 63. Essa medida simplificou o reconhecimento legal da paternidade socioafetiva, permitindo que seja registrada no mesmo formato da paternidade biológica, desde que haja consentimento do pai que irá registrar e da mãe (CNJ, 2017).

Esses avanços legislativos e judiciais refletem a compreensão crescente de que os laços afetivos são fundamentais para a formação e o bem-estar das crianças e adolescentes, reafirmando a importância de proteger e reconhecer todas as formas de paternidade (WERLANG, 2023).

2.IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E LEGAIS

2.1Reconhecimento da paternidade socioafetiva

O reconhecimento da paternidade socioafetiva é um tema de crescente relevância no direito de família brasileiro, destacando-se pela sua capacidade de conferir direitos e deveres aos pais e filhos afetivos de maneira similar àqueles estabelecidos entre pais e filhos biológicos (COSTA e LEITE, 2023).

A paternidade socioafetiva pode ser formalmente reconhecida tanto através de procedimentos judiciais quanto por meio de acordos extrajudiciais. No âmbito extrajudicial, conforme o Provimento nº 63/2017 do CNJ, alterado pelo Provimento nº 83/2019, esse reconhecimento pode ser realizado diretamente em cartório para filhos maiores de 12 anos, mediante apresentação de documentos que comprovem

o vínculo afetivo, como registros de convivência e declarações de testemunhas. Para menores de 12 anos, o processo deve ser judicial, necessitando da intervenção do Ministério Público para garantir que o vínculo não seja uma forma de burlar os procedimentos de adoção (GALVÃO e SILVA, 2022).

Os efeitos jurídicos do reconhecimento socioafetivo são extensos. Ele permite ao filho socioafetivo os mesmos direitos de um filho biológico, incluindo o direito à herança, pensão alimentícia, guarda, convivência familiar e uso do sobrenome do pai ou mãe socioafetivo. Este reconhecimento não extingue os vínculos com os pais biológicos, possibilitando a multiparentalidade, onde tanto os pais biológicos quanto os socioafetivos podem constar na certidão de nascimento do filho (COSTA e LEITE, 2023).

É importante ressaltar que a filiação socioafetiva é reconhecida pela justiça. Para que esse direito seja reconhecido, alguns requisitos são necessários, incluindo a alteração da certidão de nascimento da criança para incluir o nome do pai ou mãe socioafetivo (COSTA e LEITE, 2023).

Entre os requisitos estão:

O pai ou mãe socioafetivo precisa ser, no mínimo, 16 anos mais velho que a criança a ser reconhecida, bem como maior de 18 anos; Não podem fazer o reconhecimento de irmãos ou ascendentes da criança; A comprovação do vínculo afetivo entre as partes é exigido. Neste caso, pode ser usado como prova documentos escolares assinados pelo responsável da criança, inscrição da criança em seu plano de saúde, registro oficial de que tanto o pai/mãe e a criança moram na mesma casa, vínculo de conjugalidade como casamento ou união estável com o ascendente biológico, fotografias de celebrações relevantes e declaração de testemunhas; Documentos de identificação pessoal oficial de todos os envolvidos também são requisitados" (GALVÃO E SILVA, internet, site Jusbrasil).

Para obter o reconhecimento jurídico da filiação socioafetiva, é essencial reunir todos os requisitos exigidos pela justiça. O reconhecimento ocorre quando, durante o processo, o juiz verifica o vínculo declarado pelas partes. Isso significa que todos os documentos comprobatórios são analisados para avaliar se a relação entre a criança e o pai ou mãe socioafetivo é pública, contínua, consolidada e duradoura. Se a análise concluir positivamente que o vínculo socioafetivo existe, o processo é finalizado com a determinação judicial de que o registro da certidão da criança ou adolescente seja alterado. A certidão passa a incluir o nome do pai ou mãe socioafetivo, bem como os nomes dos avôs (GALVÃO e SILVA, 2022).

Nesse contexto, o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 898.060 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) foi um marco importante para o reconhecimento da paternidade socioafetiva no Brasil. Em 2016, o STF decidiu que a paternidade socioafetiva poderia coexistir com a paternidade biológica, atribuindo os mesmos direitos e deveres aos pais socioafetivos. Esse caso envolveu um homem que, apesar de não ser o pai biológico, havia exercido o papel de pai durante toda a vida de seu filho e solicitava o reconhecimento legal dessa relação. A decisão representou uma importante vitória para o reconhecimento do afeto como base para a constituição familiar, consolidando o entendimento de que a paternidade não se restringe ao vínculo biológico (WERLANG, 2023).

Outro caso significativo foi o da adoção por avós, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2018. Nesse caso, uma avó que havia criado seu neto como se fosse seu próprio filho solicitou o reconhecimento formal da paternidade socioafetiva. O STJ, ao reconhecer essa relação, destacou que, embora não houvesse um processo formal de adoção, o vínculo afetivo entre a avó e o neto era inegável e, portanto, deveria ser juridicamente reconhecido. Esse julgamento ampliou a compreensão de que outros membros da família, além dos pais biológicos, podem ser reconhecidos como figuras parentais em situações de paternidade ou maternidade socioafetiva (GALVÃO e SILVA, 2022).

Em síntese, a paternidade socioafetiva não apenas envolve aspectos legais, mas também possui profundas implicações sociais e emocionais. O vínculo afetivo construído com a criança tem o poder de moldar sua vida emocional e sua relação com o mundo. Casos como o do Recurso Extraordinário 898.060 e o da Adoção por avós demonstram como o afeto pode transcender o laço biológico e ser formalmente reconhecido pelo sistema jurídico, reforçando a importância das relações baseadas no amor e na convivência (GALVÃO e SILVA, 2022).

No entanto, é importante destacar algumas ressalvas. A relação entre padrasto ou madrasta e a criança nem sempre é considerada uma relação socioafetiva. Embora possa haver uma relação saudável, isso não necessariamente configura uma maternidade ou paternidade afetiva (OLIVEIRA, 2019).

A legislação prevê que o reconhecimento voluntário da filiação socioafetiva, realizado em cartório, é possível apenas de forma unilateral. Isso significa que é permitido reconhecer apenas o pai ou a mãe socioafetivo, não ambos, nesta

modalidade extrajudicial. Para a inclusão de mais de um ascendente socioafetivo, é necessário realizar o pedido judicialmente. O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade socioafetiva é irrevogável, salvo nos casos de vício de vontade, fraude ou simulação, que devem ser tratados judicialmente (OLIVEIRA, 2019).

Além disso, o filho pode solicitar, por meio de uma ação judicial de retificação de nome, a inclusão do sobrenome do padrasto ou madrasta ou a exclusão de algum sobrenome, sem a necessidade de concordância dos pais biológicos. É importante destacar que a parentalidade socioafetiva pode ser reconhecida independentemente da relação da criança com os pais biológicos (OLIVEIRA, 2019).

A jurisprudência também tem reconhecido a parentalidade socioafetiva *post mortem*, permitindo que o filho pleiteie o reconhecimento para fins de obtenção de pensão por morte ou herança (SANTOS, 2021).

Vale destacar a importância de se distinguir a paternidade socioafetiva da adoção. Enquanto a adoção implica na substituição dos pais biológicos pelos adotivos, extinguindo os laços legais com os primeiros, a paternidade socioafetiva mantém esses vínculos, permitindo a coexistência de múltiplos laços parentais. Além disso, a adoção é um processo exclusivamente judicial, enquanto a paternidade socioafetiva pode ser reconhecida extrajudicialmente para maiores de 12 anos (SANTOS, 2021).

Embora as recentes alterações normativas visem proteger os interesses das crianças e adolescentes, garantindo que o vínculo socioafetivo seja genuíno e duradouro, existem desafios práticos na aplicação dessas regras. A necessidade de comprovação documental do vínculo e a exigência de parecer favorável do Ministério Público podem dificultar o reconhecimento em casos onde a afetividade é evidente, mas os registros formais são escassos (SANTOS, 2021).

2.2 Direitos e deveres dos pais socioafetivos

A parentalidade socioafetiva é um reconhecimento legal e social importante que envolve direitos e deveres comparáveis aos dos pais biológicos e adotivos. Este tipo de parentalidade é fundamentado no vínculo afetivo estabelecido através de

convivência contínua, duradoura e pública, independentemente da existência de uma relação biológica ou de adoção formal. A seguir, discutiremos os principais direitos e deveres dos pais socioafetivos, destacando a relevância e as implicações legais deste tipo de parentesco (COLHARDO, 2021).

Pais socioafetivos têm o direito de registrar seu nome na certidão de nascimento da criança, conferindo a esta o reconhecimento legal e social como filho. Este direito garante que a filiação socioafetiva seja oficialmente reconhecida, permitindo que a criança tenha em seus documentos tanto o nome do pai/mãe biológico quanto do socioafetivo (LUZ, 2019).

Assim como os pais biológicos, os pais socioafetivos têm o direito de obter a guarda da criança, podendo inclusive recorrer à guarda compartilhada. Este arranjo visa o melhor interesse da criança, garantindo que ambos os pais estejam envolvidos em sua criação e cuidados diários (LUZ, 2019).

Filhos socioafetivos têm direito à pensão alimentícia e à herança, equiparando-se aos filhos biológicos. Este reconhecimento assegura que a criança tenha acesso ao sustento necessário e aos bens patrimoniais, refletindo o princípio da igualdade entre todas as formas de filiação (LUZ, 2019).

Pais socioafetivos são responsáveis legais por todas as decisões relacionadas à criação, educação, saúde e bem-estar da criança. Este dever implica uma participação ativa e contínua na vida do filho, colaborando com o outro genitor para tomar decisões que beneficiem o desenvolvimento integral da criança (COLHARDO, 2021).

Assim como os pais biológicos, os socioafetivos têm a obrigação de prover alimentos e atender às necessidades básicas da criança. Este dever é essencial para garantir o bem-estar físico e emocional do filho, mantendo uma rotina estável e saudável (COLHARDO, 2021).

Os pais socioafetivos devem promover um ambiente familiar saudável e harmonioso, respeitando a individualidade da criança e assegurando que ela mantenha relações positivas com ambos os lados da família. Este dever inclui facilitar o convívio com a família estendida e apoiar a criança emocionalmente (COLHARDO, 2021).

2.3 Guarda, visitação e pensão alimentícia

O regime de guarda, visitação e pensão alimentícia é um dos aspectos mais cruciais do Direito de Família, visando assegurar o bem-estar dos filhos após a separação dos pais. As regras para esses temas são delineadas pelo Código Civil brasileiro e pela jurisprudência atual, garantindo que os direitos das crianças sejam protegidos e que as responsabilidades dos pais sejam claramente definidas (DINIZ, 2024).

Com a crescente valorização das relações socioafetivas no direito de família brasileiro, os pais socioafetivos passaram a ter direitos e deveres semelhantes aos dos pais biológicos, especialmente no que diz respeito à guarda, visitação e pensão alimentícia. Esse reconhecimento busca priorizar o bem-estar da criança, refletindo a importância dos laços de afeto que, muitas vezes, são tão significativos quanto os biológicos (LUZ, 2019).

A guarda dos filhos pode ser unilateral ou compartilhada. A guarda compartilhada é preferida pela legislação, pois visa proporcionar uma convivência equilibrada com ambos os genitores. Nos casos de pais socioafetivos, o princípio é o mesmo: busca-se garantir que a criança tenha uma convivência próxima e regular com ambos os responsáveis, sejam eles biológicos ou socioafetivos. O critério principal para a determinação da guarda é o melhor interesse da criança, o que inclui a estabilidade emocional e o vínculo afetivo já estabelecido. A Lei 13.058/2014 reforça a guarda compartilhada, promovendo o envolvimento conjunto dos pais e buscando minimizar os impactos emocionais da separação nas crianças (OLIVEIRA, 2019).

A visitação segue normas que asseguram a convivência da criança com o pai ou mãe socioafetivo. O direito de visitação é regulamentado de forma a não prejudicar o cotidiano da criança, incluindo horários fora do período escolar e finais de semana alternados. Datas comemorativas e férias também são divididas entre os pais, garantindo a continuidade do vínculo afetivo. Essas regras podem ser ajustadas conforme as necessidades e conveniência dos envolvidos, sempre focando no bem-estar da criança (VERZEMIASI, 2022).

A pensão alimentícia para pais socioafetivos segue os mesmos princípios aplicados aos pais biológicos. O valor da pensão é calculado com base na necessidade do alimentado e na capacidade financeira do alimentante. Recentes mudanças legislativas estabeleceram um mínimo de 30% do salário mínimo como base para a pensão, além de prever a possibilidade de revisão em casos de alteração significativa nas condições financeiras ou nas necessidades da criança. Assim, o pai ou mãe socioafetivo assume a responsabilidade de contribuir para o sustento, educação e bem-estar do filho, refletindo o compromisso assumido através do vínculo afetivo (VERZEMIASI, 2022).

Em 21 de setembro de 2016, o Supremo Tribunal Federal (STF) determinou que a existência de paternidade socioafetiva não exime o pai biológico de suas responsabilidades. Por maioria de votos, os ministros negaram provimento ao Recurso Extraordinário (RE) 898.060-SC, com repercussão geral reconhecida. No caso em questão, o pai biológico recorria contra acórdão que estabeleceu sua paternidade, com efeitos patrimoniais, independentemente do vínculo com o pai socioafetivo (WERLANG, 2023).

O relator, Ministro Luiz Fux, afirmou que o princípio da paternidade responsável exige que tanto os vínculos de filiação afetiva quanto os originados da ascendência biológica sejam reconhecidos pela legislação. Ele destacou que não há impedimento para o reconhecimento simultâneo de ambas as formas de paternidade – socioafetiva e biológica – desde que isso atenda ao interesse do filho (WERLANG, 2023).

Segundo o ministro, o reconhecimento pelo ordenamento jurídico de modelos familiares diversos da concepção tradicional não permite a escolha entre filiação afetiva e biológica quando o melhor interesse do descendente é o reconhecimento jurídico de ambos os vínculos (WERLANG, 2023).

No caso concreto, o recurso foi negado e foi proposta a fixação da seguinte tese de repercussão geral:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, salvo nos casos de aferição judicial do abandono afetivo voluntário e inescusável dos filhos em relação aos pais. STF - Recurso extraordinário 898.060 Santa Catarina, página 4.

Em outras palavras, foi decidido que o fato de haver mais de um pai no registro civil do filho, não retira do pai biológico as suas responsabilidades (WERLANG, 2023).

3. IMPLICAÇÕES SOCIAIS E EMOCIONAIS DA PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

A paternidade socioafetiva, para além de suas implicações jurídicas, carrega profundos impactos sociais e emocionais para todos os envolvidos. O vínculo construído com base no afeto e na convivência desempenha um papel central na formação do desenvolvimento psicológico e emocional da criança. Ao considerar as múltiplas formas de constituição familiar, é possível perceber como as relações socioafetivas oferecem a base para um ambiente de amor e segurança, que favorece o crescimento saudável da criança (CLAUDIO, 2021).

Além disso, a construção de vínculos afetivos entre pais e filhos socioafetivos é um processo que exige dedicação, comprometimento e paciência. O estabelecimento desse laço, muitas vezes, depende da convivência e do compartilhamento de momentos importantes da vida da criança. Com o passar do tempo, esses vínculos se tornam sólidos e são fundamentais para a estruturação de uma relação familiar equilibrada e harmoniosa. Assim, a paternidade socioafetiva se consolida por meio da interação e do amor, evidenciando que o afeto é o verdadeiro alicerce das relações parentais (CLAUDIO, 2021).

Por outro lado, é importante ressaltar que famílias formadas por meio da paternidade socioafetiva podem enfrentar desafios e preconceitos. A sociedade ainda possui, em muitos casos, uma visão tradicional da família, o que pode gerar discriminação contra aquelas famílias que não seguem os moldes biológicos convencionais. No entanto, é essencial reconhecer que o afeto desempenha um papel central nas relações familiares, independentemente do vínculo genético. O enfrentamento desses desafios requer não apenas apoio emocional, mas também o reconhecimento legal, de modo a garantir os direitos e deveres dos pais socioafetivos e da criança (LOPES, 2021).

3.1 Impacto no desenvolvimento emocional da criança

Em primeiro lugar, o impacto da paternidade socioafetiva no desenvolvimento emocional da criança é extremamente significativo. Crianças que são criadas em ambientes onde o afeto é o principal alicerce tendem a desenvolver uma maior estabilidade emocional, o que se reflete em uma maior segurança e confiança em suas relações interpessoais. A presença de uma figura parental que, independentemente do laço biológico, proporciona cuidado, carinho e suporte, é fundamental para que a criança cresça com um senso de pertencimento e aceitação. Dessa forma, o ambiente familiar se configura como um espaço de afeto, proteção e suporte emocional (LOPES, 2021).

Além disso, a criação de laços afetivos está diretamente relacionada ao desenvolvimento da autoestima da criança. Pais socioafetivos que demonstram amor e atenção promovem um ambiente de aceitação incondicional, o que reforça a autoconfiança e a autoimagem positiva da criança. Isso é particularmente importante em contextos onde a criança, por motivos diversos, não pôde contar com a presença de um pai ou mãe biológicos. Nesse cenário, a figura do pai ou mãe socioafetivos assume um papel crucial na formação de sua identidade, contribuindo para o seu equilíbrio emocional e psicológico (LOPES, 2021).

Ademais, é importante destacar que a convivência cotidiana com o pai ou mãe socioafetivos permite que a criança desenvolva habilidades emocionais essenciais, como empatia, resiliência e confiança. O envolvimento ativo dos pais socioafetivos em suas vidas, seja por meio de momentos de brincadeira, de orientação ou de suporte em situações difíceis, ajuda a criança a lidar com os desafios emocionais que surgem ao longo da vida. Assim, o vínculo estabelecido com base no afeto atua como uma rede de apoio emocional, que se torna uma referência importante para a criança em sua jornada de desenvolvimento (LOPES, 2021).

Por fim, o impacto da paternidade socioafetiva também se manifesta na maneira como a criança constrói suas próprias relações sociais no futuro. Ao crescer em um ambiente onde o afeto é valorizado, a criança tende a reproduzir esses padrões de relacionamento em suas interações com amigos, parceiros e até em

suas futuras famílias. Portanto, o desenvolvimento emocional da criança é amplamente beneficiado pela experiência de uma paternidade baseada no afeto e na convivência, o que evidencia a relevância desse modelo de relação parental não apenas para o presente, mas também para o futuro da criança (SILVA, 2021).

3.2 Construção de vínculos afetivos entre pais e filhos

A construção de vínculos afetivos entre pais e filhos na paternidade socioafetiva é um processo que ocorre por meio da convivência, do cuidado e da interação constante. Diferente do vínculo biológico, que é estabelecido no nascimento, o laço afetivo é formado progressivamente, à medida que os pais socioafetivos se envolvem ativamente na vida da criança. É por meio do carinho, da presença diária e da atenção às necessidades emocionais e físicas da criança que esse vínculo se solidifica, criando uma relação de confiança e afeto mútuo (LOPES, 2021).

Além disso, a construção desse vínculo afetivo não depende de fatores genéticos, mas sim da qualidade das interações entre pais e filhos. O tempo dedicado às atividades cotidianas, como ajudar com tarefas escolares, participar de brincadeiras e estar presente em momentos importantes, contribui significativamente para a criação de um ambiente familiar afetuoso. Nesses momentos, a criança começa a identificar o pai ou a mãe socioafetivos como figuras de referência, responsáveis por sua proteção e cuidado, o que fortalece a relação. Dessa maneira, o vínculo socioafetivo torna-se o eixo central da dinâmica familiar (LOPES, 2021).

Outro aspecto relevante na formação desse laço é a reciprocidade emocional. À medida que os pais socioafetivos demonstram afeto e cuidado, a criança responde de forma igualmente afetiva, criando um ciclo de interação positiva que fortalece os laços entre ambos. Esse processo é crucial para que a criança se sinta segura e amada, reconhecendo os pais socioafetivos como figuras de suporte emocional. Essa reciprocidade é particularmente evidente em situações de adversidade, onde o apoio emocional oferecido pelos pais socioafetivos ajuda a criança a lidar com momentos de dificuldade, reforçando a conexão emocional entre eles (SILVA, 2021).

Ademais, a construção de vínculos afetivos também envolve o estabelecimento de uma identidade familiar que vai além da genética. A criança

aprende, ao longo do tempo, a valorizar os laços de convivência e afeto tanto quanto, ou até mais, que os laços biológicos. Isso é especialmente relevante em famílias socioafetivas, onde a diversidade de arranjos familiares é comum, e a aceitação desse modelo de paternidade fortalece o sentimento de pertencimento. Ao reconhecer que sua família é baseada no amor e na escolha de estar presente, a criança desenvolve uma visão mais ampla e acolhedora sobre o conceito de família (SILVA, 2021).

Por fim, a consolidação do vínculo afetivo entre pais e filhos socioafetivos é o resultado de um processo contínuo, no qual a interação, o carinho e o cuidado desempenham papéis essenciais. Esse vínculo, muitas vezes, é tão forte quanto ou mais significativo que o vínculo biológico, pois se baseia em escolhas conscientes e no compromisso de amar e cuidar. Portanto, a paternidade socioafetiva reforça a ideia de que as relações familiares são construídas pelo afeto, e não apenas pela biologia, promovendo laços profundos e duradouros entre pais e filhos (SILVA, 2021).

3.3 Desafios e preconceitos enfrentados pelas famílias socioafetivas

As famílias constituídas com base na paternidade socioafetiva enfrentam diversos desafios e preconceitos, muitas vezes decorrentes de uma visão tradicional e limitada sobre o que constitui uma "família". A sociedade, em geral, ainda valoriza sobremaneira os laços biológicos como o fundamento legítimo das relações parentais, o que pode gerar resistência e discriminação contra arranjos familiares que fogem desse padrão. Esse preconceito, muitas vezes, leva à desvalorização do vínculo afetivo, mesmo quando ele se prova ser a principal fonte de estabilidade emocional para a criança (LOPES, 2021).

Em primeiro lugar, um dos maiores desafios enfrentados pelas famílias socioafetivas é o preconceito social. Embora a paternidade socioafetiva tenha ganhado reconhecimento jurídico no Brasil, a aceitação social ainda é um processo em andamento. Algumas pessoas mantêm a ideia de que o laço genético deve ser preponderante nas relações familiares, desconsiderando a importância da convivência e do afeto na formação de uma família. Esse tipo de visão pode resultar em olhares desconfiados, comentários pejorativos e atitudes de exclusão que afetam

tanto os pais quanto a criança, especialmente em contextos escolares ou comunitários (CLAUDIO, 2021).

Além disso, outro desafio comum é a necessidade de lidar com questões burocráticas e legais. Apesar do avanço no reconhecimento da paternidade socioafetiva, muitos pais socioafetivos ainda encontram barreiras em situações que exigem documentação formal. Por exemplo, na hora de registrar a criança em escolas, assinar documentos médicos ou obter direitos relacionados à guarda e pensão alimentícia, o fato de não haver vínculo biológico pode gerar complicações ou dúvidas por parte das autoridades competentes. Mesmo com o respaldo jurídico, a falta de familiaridade de algumas instituições com esse tipo de filiação pode gerar dificuldades práticas no dia a dia das famílias socioafetivas (CLAUDIO, 2021).

Ademais, é importante considerar os desafios emocionais enfrentados pelos próprios pais socioafetivos. Muitas vezes, eles precisam reafirmar constantemente seu papel parental, tanto para si mesmos quanto para a sociedade. A ausência de um laço biológico pode gerar insegurança sobre a legitimidade do vínculo com a criança, especialmente em situações de conflito familiar, como disputas pela guarda. Esses pais, por vezes, se sentem pressionados a demonstrar que o afeto e o cuidado que oferecem são tão válidos quanto os de um pai ou mãe biológicos, o que pode gerar desgaste emocional (CLAUDIO, 2021).

Além dos desafios internos e sociais, há também os preconceitos que a própria criança pode enfrentar. Em um ambiente onde a conformidade com o modelo tradicional de família é valorizada, a criança pode ser alvo de questionamentos e discriminação por parte de colegas ou até de adultos. A necessidade de explicar sua situação familiar ou de lidar com comentários que colocam em dúvida a legitimidade de sua família pode gerar sentimentos de confusão ou exclusão. Esse tipo de situação exige um apoio emocional constante por parte dos pais socioafetivos, para que a criança se sinta segura e confiante em relação à sua identidade familiar (CLAUDIO, 2021).

Por fim, é importante reconhecer que, apesar dos desafios e preconceitos enfrentados, as famílias socioafetivas têm demonstrado uma enorme capacidade de resiliência. O vínculo estabelecido com base no afeto e na convivência tem se mostrado não apenas legítimo, mas também essencial para o bem-estar emocional e psicológico da criança. A superação dos preconceitos depende, em grande parte,

da conscientização social e da valorização de modelos familiares diversos, que reconheçam que o amor e o cuidado são os verdadeiros alicerces de qualquer família. Assim, as famílias socioafetivas continuam a desafiar estereótipos e a abrir caminho para uma compreensão mais inclusiva e acolhedora das relações familiares (LOPES, 2021).

CONCLUSÃO

A paternidade socioafetiva, ao longo das últimas décadas, tornou-se uma importante realidade no cenário jurídico e social brasileiro. Com o avanço das leis e o reconhecimento jurídico dos laços afetivos, ficou claro que a noção de parentalidade vai muito além da biologia, abraçando relações baseadas no afeto e na convivência. A proteção dos direitos das crianças, assegurada por meio de legislações como o Código Civil e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, reforça que o bem-estar infantil deve ser o princípio norteador nas questões de guarda, visitação e pensão alimentícia.

O impacto emocional dessa forma de parentalidade também não pode ser subestimado. Crianças que crescem em lares onde o afeto é o eixo central das relações familiares tendem a desenvolver uma autoestima saudável, segurança emocional e habilidades sociais positivas. O laço formado com pais socioafetivos, muitas vezes, pode ser tão ou mais significativo que o biológico, pois se constrói por meio da escolha consciente de cuidar, amar e estar presente. Isso reforça a ideia de que a parentalidade é, sobretudo, uma questão de compromisso afetivo.

Contudo, mesmo com esses avanços, as famílias socioafetivas continuam a enfrentar desafios significativos, tanto no campo jurídico quanto no social. O preconceito contra esse modelo familiar ainda está presente em muitos setores da sociedade, especialmente nas visões tradicionais que colocam o vínculo biológico como superior. Essa discriminação pode afetar tanto os pais quanto as crianças, que, em alguns contextos, são levadas a questionar a legitimidade de sua própria família. Assim, é imprescindível que haja uma maior conscientização e aceitação

social para garantir o respeito e a igualdade de direitos para todas as formas de família.

Os desafios legais também não podem ser ignorados. Embora o reconhecimento da paternidade socioafetiva tenha avançado, ainda existem barreiras burocráticas e jurídicas que precisam ser superadas. Em alguns casos, a ausência de um vínculo biológico pode dificultar o acesso a direitos básicos, como a guarda e a pensão alimentícia. Isso destaca a necessidade de aprimorar o ordenamento jurídico, de forma a garantir que os pais socioafetivos tenham suas responsabilidades e direitos assegurados em todas as esferas.

A superação desses desafios é essencial para a consolidação de uma sociedade que valorize a diversidade familiar. Famílias socioafetivas demonstram que o amor e o afeto são os verdadeiros fundamentos das relações parentais, rompendo com a visão limitada de que a biologia deve ser o critério predominante na constituição de uma família. Com o tempo, espera-se que o reconhecimento dessas famílias se amplie, tanto no âmbito jurídico quanto no social, promovendo uma inclusão mais abrangente e uma aceitação genuína.

Em síntese, a paternidade socioafetiva representa um marco significativo na evolução do conceito de família, demonstrando que as relações familiares são, acima de tudo, construídas pelo amor, pela convivência e pela escolha de estar presente. Ao valorizar o afeto como base da parentalidade, o direito brasileiro caminha para uma abordagem mais inclusiva e protetiva, priorizando sempre o bem-estar das crianças. O futuro das famílias socioafetivas dependerá não apenas de avanços legais, mas também de uma transformação cultural que abrace a diversidade das relações humanas e reconheça o afeto como o alicerce de qualquer laço familiar.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. LEI Nº 13.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014. Altera os arts. 1.583, 1.584, 1.585 e 1.634 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para

estabelecer o significado da expressão "guarda compartilhada" e dispor sobre sua aplicação.

CLAUDIO, Vitória de Aquino; NATAL, João Paulo. Paternidade socioafetiva e seus efeitos. **Revista da Faculdade do Guarujá**, Guarujá, v. 1, n. 1, p. 1-15, nov. 2021. Disponível em: https://uniesp.edu.br/sites/_biblioteca/revistas/20211116092028.pdf. Acesso em: 14 ago 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Paternidade socioafetiva**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado16512920240404660eda913f495.pdf> Acesso em 10 de maio 2024.

COLHARDO, Larissa Moraes Soares. **Parentesco sócioafetivo: direito e deveres**. ColhardoBiazi Advogados, 15 dez. 2021. Disponível em: <https://www.colhardobiaziadvogados.com/post/parentesco-s%C3%B3cioafetivo-direito-e-deveres>. Acesso em: 16 abril 2024.

COSTA, Larissa Toledo. **Paternidade socioafetiva**. 2007. Disponível em <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1036>. Acesso em 10 março 2024.

COSTA, Diego Monteiro; LEITE, Glauber Salomão. **A PATERNIDADE SOCIOAFETIVA NO DIREITO BRASILEIRO**. Caderno de Graduação - Humanas e Sociais - UNIT - PERNAMBUCO, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 65–77, 2023. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/facipehumanas/article/view/7394>. Acesso em: 16 abril 2024.

DINIZ, IsmaeliThainá da Silva. O reconhecimento da paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 06, jun. 2024. ISSN 2675-3375. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/14533>. Acesso em: 10 jun 2024.

GALVÃO, Caio de Souza; SILVA, Daniel Ângelo Luiz. **Filiação Socioafetiva: O que é, Seus Tipos e Requisitos**. Galvão & Silva Advocacia, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/filiacao-socioafetiva-o-que-e-seus-tipos-e-requisitos/1730703502>. Acesso em: 16 abril 2024.

LOPES, Paula. **A paternidade socioafetiva no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista de Direito da PUCRS, Porto Alegre, v. 2, n. 3, p. 45-60, set. 2018. Disponível

em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2018/09/paula_lopes.pdf. Acesso em: 14 ago 2024.

LUZ, Amanda Almeida da. **Pai biológico e socioafetivo: a dupla paternidade e o afeto como valor constitucional**. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, Capão da Canoa, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/2741/1>>. Acesso em 2 mar. 2024

OLIVEIRA, Rogério Alvarez de. **Provimento que alterou regras para reconhecimento de filiação socioafetiva**. Conjur, 9 set. 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-set-09/provimento-alterou-regras-reconhecimento-filiacao-socioafetiva/>>. Acesso em: 16 maio 2024.

SANTOS, Adonis Alves Rodrigues dos. **Paternidade Socioafetiva e seus Efeitos Patrimoniais na Sucessão Post Mortem**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Inhumas (FACMAIS), Inhumas-GO, 2021. Orientadora: Sirlene Fernandes Montanini. Disponível em: <http://65.108.49.104/bitstream/123456789/370/1/Monografia%20Adonis%20Alves%20-%20FacMais%202021-convertido-compactado.pdf>. Acesso em: 10 março 2024.

SASSO, Karina. **Paternidade Socioafetiva**. JusBrasil, 2019. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/paternidade-socioafetiva/844557565>>. Acesso em: 16 abril 2024.

SILVA, Maria. **Filiação socioafetiva: um estudo social do afeto como elemento formador do conceito jurídico de vínculo afetivo**. Revista Brasileira de Direito de Família, São Paulo, v. 5, n. 2, p. 30-50, jun. 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/download/1604/1457/6135>. Acesso em: 14 ago 2024.

Supremo Tribunal Federal (STF). **Recurso Extraordinário (RE) 898060/SC**. Decisão proferida em 2016. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=1343191>>. Acesso em: 10 março 2024.

VERZEMIASI, Samirys. **Multiparentalidade: O que é e quais são os seus efeitos jurídicos?** Direitos da Família, 2022. Disponível em: <<https://direitosdafamilia.com/multiparentalidade-o-que-e-e-quais-sao-os-seus-efeitos-juridicos/>>. Acesso em: 16 abril 2024.

WERLANG, Fabiane Andressa. **Paternidade Socioafetiva**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2023. Orientador: Prof. Ms. Diogo Frantz. Disponível em: <<https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/3650/1/Fabiane%20Andressa%20Werlang.pdf>>. Acesso em: 10 abril 2024.